



**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Considerando que:

(i) em 04 de julho de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, o qual foi aditado em 05 de julho de 2023 por meio do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*” e em 12 de julho de 2023 por meio do “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda*” (“Termo de Securitização”);

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, nos termos da cláusula 2.1 abaixo. Assim, as Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do **Anexo A** deste Aditamento; e

(iii) até a presente data, os CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que não há titulares de CRA, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da assembleia especial de titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme abaixo definido).

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*” (“**Aditamento**”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA -ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

2.1 a Emissora e o Agente Fiduciário desejam alterar determinadas condições do Termo de Securitização, para:

(i) ajustar o endereço da Securitizadora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”);”*

(ii) alterar o termo definido “Data de Vencimento”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Data de Vencimento”**

*significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, o dia 21 de agosto de 2028;*

(iii) alterar o termo definido “Montante Mínimo”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Montante Mínimo”

*significa o montante mínimo de 10.000 (dez mil) CRA, correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao qual a manutenção da Oferta está condicionada, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial;*

(iv) excluir o termo definido “Opção de Lote Adicional”;

(v) alterar o termo definido “Valor Total da Emissão”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Valor Total da Emissão”

*significa o valor total da Emissão equivalente a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão. Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo;*

(vi) alterar a cláusula 2.1.2, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.2 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais, equivalerá a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Observado que referido valor poderá ser reduzido em virtude da Distribuição Parcial.”*

(vi) alterar a cláusula 3.4, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.4. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Observado que a quantidade originalmente ofertada de CRA poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.”*

(vi) alterar a cláusula 3.5, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.”*

(vii) alterar a cláusula 3.6, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.6. Prazo e Data de Vencimento: Os CRA têm prazo de 1.874 (mil oitocentos e setenta e*

quatro) dias corridos, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA ocorrerá em 21 de agosto de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.”

(viii) alterar a cláusula 3.11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.11 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60. Serão ofertados, em regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.”

(ix) inserir a cláusula 3.16.5, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.16.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, não houver o respectivo adimplemento, a Securitizadora deverá notificar por escrito a Paraná Equipamentos para, em até 4 (quatro) dias, contados do inadimplemento, efetuar o pagamento do montante devido pela Devedora, conforme indicado pela Securitizadora na respectiva notificação. Observado que, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado nesta cláusula, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações do Termo de Emissão e, conseqüentemente a Devedora deverá efetivar o resgate antecipado compulsório automático da integralidade das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, nos termos da cláusula 10.1.1 abaixo.”

(x) alterar a cláusula 10.1.1, item (i), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(i) não cumprimento, pela Devedora ou por qualquer dos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não tenham sido sanadas no prazo de 4 (quatro) dias contados do inadimplemento, observado a cláusula 3.16.5 deste Termo de Securitização;”

(xi) alterar a cláusula 10.1.2, item (xx), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(xx) não observância, dos seguintes limites e índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras auditadas do Grupo AIZ e da Paraná Equipamentos, que serão consideradas para fins do cálculo dos Índices Financeiros, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, a serem verificados anualmente, devendo ser considerado sempre o período de 12 (doze) meses anteriores ao momento da referida verificação, sendo que a Devedora encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para validação da Securitizadora, sendo

que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício social encerrado em dezembro de 2023:

a. “Dívida Líquida sobre EBITDA”, (“Índice de Alavancagem”) sendo menor ou igual: (i) para a Paraná Equipamentos 2,5x para o período de 2023, 2,25x para o período de 2024 e 2,0x para o período de 2025 em diante; (ii) para o Grupo AIZ: 3,75x para o período de 2023, 3,0x para o período de 2024, 2,75x para o período de 2025 e de 2,5x para o período de 2026 em diante;”

(xii) alterar a Data de Vencimento e o Valor Total da Emissão de Notas Comerciais do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<b>Valor Total da Emissão de Notas Comerciais</b>	O valor total da Emissão, na Data de, será de, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”). Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial dos CRA.
<b>Data de Vencimento</b>	A data de vencimento da Nota Comercial será o dia 15 de agosto de 2028.

(xiii) alterar o Anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Representado neste ato por sua diretora estatutária: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3  
CPF nº: 009.635.843-24

[...]

**Quantidade:** 120.000 (cento e vinte mil) no total. Observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial dos CRA.”

(xiv) alterar o Anexo IX, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<u>Data</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Amortização</u>	<u>T.A.</u>
21/set/23	Sim	Não	0,0000%
20/out/23	Sim	Não	0,0000%
22/nov/23	Sim	Não	0,0000%
21/dez/23	Sim	Não	0,0000%
19/jan/24	Sim	Não	0,0000%
21/fev/24	Sim	Não	0,0000%
21/mar/24	Sim	Não	0,0000%
19/abr/24	Sim	Não	0,0000%
21/mai/24	Sim	Não	0,0000%
21/jun/24	Sim	Não	0,0000%

19/jul/24	Sim	Não	0,0000%
21/ago/24	Sim	Não	0,0000%
20/set/24	Sim	Não	0,0000%
21/out/24	Sim	Não	0,0000%
22/nov/24	Sim	Sim	6,2500%
20/dez/24	Sim	Não	0,0000%
21/jan/25	Sim	Não	0,0000%
21/fev/25	Sim	Sim	6,6666%
21/mar/25	Sim	Não	0,0000%
23/abr/25	Sim	Não	0,0000%
21/mai/25	Sim	Sim	7,1428%
23/jun/25	Sim	Não	0,0000%
21/jul/25	Sim	Não	0,0000%
21/ago/25	Sim	Sim	7,6923%
19/set/25	Sim	Não	0,0000%
21/out/25	Sim	Não	0,0000%
21/nov/25	Sim	Sim	8,3333%
19/dez/25	Sim	Não	0,0000%
21/jan/26	Sim	Não	0,0000%
24/fev/26	Sim	Sim	9,0909%
20/mar/26	Sim	Não	0,0000%
22/abr/26	Sim	Não	0,0000%
21/mai/26	Sim	Sim	10,0000%
19/jun/26	Sim	Não	0,0000%
21/jul/26	Sim	Não	0,0000%
21/ago/26	Sim	Sim	11,1111%
21/set/26	Sim	Não	0,0000%
21/out/26	Sim	Não	0,0000%
20/nov/26	Sim	Sim	12,5000%
21/dez/26	Sim	Não	0,0000%
21/jan/27	Sim	Não	0,0000%
19/fev/27	Sim	Sim	14,2857%
19/mar/27	Sim	Não	0,0000%
22/abr/27	Sim	Não	0,0000%
21/mai/27	Sim	Sim	16,6666%
21/jun/27	Sim	Não	0,0000%
21/jul/27	Sim	Não	0,0000%
20/ago/27	Sim	Sim	20,0000%
21/set/27	Sim	Não	0,0000%
21/out/27	Sim	Não	0,0000%
22/nov/27	Sim	Sim	25,0000%
21/dez/27	Sim	Não	0,0000%
21/jan/28	Sim	Não	0,0000%
21/fev/28	Sim	Sim	33,3333%
21/mar/28	Sim	Não	0,0000%
24/abr/28	Sim	Não	0,0000%
19/mai/28	Sim	Sim	50,0000%
22/jun/28	Sim	Não	0,0000%

21/jul/28	Sim	Não	0,0000%
21/ago/28	Sim	Sim	100,0000%

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento e consolidado na forma do **Anexo A** deste Aditamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(página de assinaturas na próxima página)*

(Página de assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única da 96ª (nonagésima sexta Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.”)

**OPEA SECURITIZADORA S.A**

*Emissora*

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**ANEXO A**

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**  
**EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**  
**OPEA SECURITIZADORA S.A.**  
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**  
**DEVIDOS PELA MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.**

celebrado com

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
como Agente Fiduciário

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); (iii) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); e (iv) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”):

## **I - CLÁUSULAS:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. **Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Afiliadas”</u>	significam as empresas ou entidades controladas, coligadas, associadas, controladas ou sob controle comum de forma direta e/ou indireta pela Devedora e/ou pelos Fiadores;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Agente de Liquidação”</u>	significa a <b>MARÚ SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05;
<u>“AIZ Indústria”</u>	significa a <b>AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 1745, Barracão 02, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.623.434/0001-00;
<u>“AIZ Transportes”</u>	significa a <b>AIZ TRANSPORTADORA LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.430.476/0001-28;
<u>“Anúncio de Início”</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (ii) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); (iii) Títulos públicos Federais;
<u>“ANBIMA”</u>	significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS</b>

**FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, conjunto 704, Pinheiros, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Assembleia Especial de Titulares de CRA”

significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, cj 121, torre 4, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente atualmente contratado para auditoria trimestral das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou qualquer outra entidade que venha a ser contratada pela Securitizadora para tal função;

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou estejavinclada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

“B3”

significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira;

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil;

“ <u>CETIP21</u> ”	significa o CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023;
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 16488-8, mantida na agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Devedora, a ser informada pela Devedora para a Emissora;
“ <u>Contador</u> ”	significa a <b>VERDUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E TECNOLOGIA S/S LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, 151, conjunto 502, CEP 05.410-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.592/0001-14, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Contrato de Custódia</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ” celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do</i> ”

*Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta Emissão, em Série, da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, conforme aditado, celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, e o Coordenador Líder;

“Controle”

significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Coordenador Líder”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DECÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

“CPF”

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“CRA em Circulação”

significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora e/ou os Fiadores PJ possuir em tesouraria e os que sejam de titularidade da Devedora e/ou dos Fiadores, de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores PJ ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Fiadores PJ bem como dos respectivos sócios, diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“CRA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 96ª (nonagésima sexta) de emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do

	Agronegócio e regulados por este Termo de Securitização;
“ <u>CSLL</u> ”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Amortização</u> ”	significa cada data de pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, conforme Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa o dia 05 de julho de 2023;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa qualquer data em que ocorrer a integralização dos CRA;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”	significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme datas constantes do Anexo IX a este Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, o dia 21 de agosto de 2028;
“ <u>Despesas</u> ”	significa quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção do Termo de Emissão e da sua Garantia, com a Emissão, com a Oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, estando descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas Flat</u> ”	conforme indicadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”	significa a <b>MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Sala 02, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 29.792.977/0001-70;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou

feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam todos e quaisquer direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais, devidos pela Devedora, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Distribuição Parcial”

significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, o eventual saldo de Notas Comerciais correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto no Termo de Emissão;

“Documentos Comprobatórios”

significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Termo de Securitização (iii) qualquer outro instrumento que evidencie a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

“Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos”

significam o extrato de comprovante de pagamento/transferência, notas fiscais/contratos e comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos sendo acompanhados de uma planilha com o nome da empresa, dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago) e CNAE do Produtor, também poderá ser encaminhado demonstrativos contábeis



que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos;

“Documento de Aceitação”

significa o documento que formaliza a aceitação dos termos e condições da Oferta por parte do investidor, incluindo a ordem de subscrição ou de aquisição dos CRA, em caráter irrevogável, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta;

“Documentos da Operação”

significam os documentos integrantes da Oferta, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Anúncio de Início; (v) o Anúncio de Encerramento; (vi) o Prospecto; (vii) o material publicitário da Oferta; e (viii) os demais documentos da Oferta que vierem a ser celebrados, bem como seus respectivos aditivos;

“Emissão”

significa a emissão dos CRA em série única da 96ª (nonagésima sexta) emissão de CRA da Emissora, por meio deste Termo de Securitização;

“Emissora” ou “Securitizadora”

significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, já qualificada no preâmbulo;

“Encargos Moratórios”

significam os encargos devidos a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago, nos casos previstos no Termo de Emissão;

“Escriturador”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeada nos termos do artigo 51 da Lei

nº 14.195, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;

“Efeito Adverso Relevante”

significa qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional ou reputacional, em relação a este último, que resulte um efeito adverso relevante na situação financeira), em negócios, bens, resultados operacionais e/ou em perspectivas; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade de cumprir qualquer obrigações;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significam os eventos descritos neste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado”

significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”

significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, conforme previstos no Termo de Emissão, e descritos na Cláusula 10.1.1 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos”

significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Emissão, e descritos na Cláusula 10.1.2 deste Termo de Securitização;

“Fiadores”

significa o Fiador PF e os Fiadores PJ, quando mencionados em conjunto;

“Fiador PF”

significa o **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, argentino, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 003.763.529-81, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Alameda Dom Pedro II, 571, Apartamento 501, CEP 80.420-060;

“Fiadores PJ”

significa a Paraná Equipamentos, AIZ Transportes e AIZ

	Indústria, quando mencionados em conjunto;
“ <u>Fiança</u> ”	significa a garantia fidejussória, representada por fiança prestado pelos Fiadores, na forma regulada pelo Termo de Emissão, por meio da qual os Fiança obrigaram-se, de forma irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores perante a Emissora das Obrigações Garantidas devidas nos termos do Termo de Emissão;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo a ser constituído na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das despesas vinculadas à presente Emissão, conforme Cláusula 4.9.3 do Termo de Emissão;
“ <u>Garantia</u> ”	significa a Fiança;
“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>Grupo AIZ</u> ”	Significa a AIZ Transportes, a AIZ Indústria e a Devedora quando referidas em conjunto;
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”	significa o Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	significa, em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significam os investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ” ou “ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>IOF</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IR</u> ”	significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCEPE</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	significa qualquer dispositivo de legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> de 1977 e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, sem prejuízo da Emissora e aos seus respectivos negócios e atividades;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA);
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme

em vigor;

“ <u>MDA</u> ”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	significa o montante mínimo de 10.000 (dez mil) CRA, correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao qual a manutenção da Oferta está condicionada, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial;
“ <u>Norma</u> ”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
“ <u>Nota Comercial</u> ” ou “ <u>Notas Comerciais</u> ”	significa a 2ª (segunda) emissão de nota comercial, em série única, para colocação privada, lastro da presente Emissão e regulada pelo Termo de Emissão;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	significam todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, perante a Securitizadora e/ou perante os Titulares de CRA no âmbito do Termo de Emissão e/ou no âmbito dos Documentos da Operação e/ou eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Notas Comerciais, abrangendo seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração das Notas Comerciais, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA oriundos do Termo de

Emissão;

“Oferta”

significa a distribuição pública sob o rito de registro automático dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e Lei 14.430;

“Ônus” e o verbo correlato  
“Onerar”

significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Paraná Equipamentos”

significa a **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85;

“Participantes Especiais”

significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial;

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Garantia, pelo Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora;

“Período de Capitalização”

significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) da respectiva série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento da respectiva série (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento;

- “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado);
- “PIS” significa o Programa de Integração Social;
- “Prazo de Colocação” significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para a distribuição, subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta;
- “Preço de Integralização” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA;
- “Preço de Integralização das Notas Comerciais” significa o valor a ser desembolsado para integralização, pela Emissora, das Notas Comerciais, após a retenção do valor necessário para a formação do Fundo de Despesas e das Despesas Flat;
- “Prospecto” significa o *“Prospecto Definitivo de Distribuição da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em Série Única, de Certificados de recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio de Automóveis e Máquinas Ltda”*;
- “Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário na forma da Lei 14.430, composto pelas Notas Comerciais, pela Conta Centralizadora, pela Garantia e pelos respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de

administração e obrigações fiscais;

“Remuneração dos CRA”

sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Di, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Resolução CVM 17”

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 30”

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 60”

significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 160”

significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

“Taxa DI”

significam as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

“Taxa Substitutiva”

significa, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser decidido pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável. Sendo certo que até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI;

“Termo de Emissão”

significa o “*Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de*



*Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, com Garantia Real e Fidejussória, da Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, celebrado em 30 de junho de 2023, conforme aditado, entre a Devedora, a Emissora e os Fiadores;

“Termo de Securitização” significa este *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.”*, conforme aditado;

“Termo de Adesão” significa o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;

“Titulares de CRA” significam os detentores dos CRA, a qualquer tempo;

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” significa o valor mínimo do Fundo de Despesas equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser mantido na Conta Centralizadora durante toda a vigência dos CRA;

“Valor Total da Emissão” significa o valor total da Emissão equivalente a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão. Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo;

“Valor Total do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser retido do valor a ser integralizado da Nota Comercial para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA; e

“Valor Nominal Unitário” significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Oferta foi autorizada em Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 215.035/23-9, em sessão de 26 de maio de 2023, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 09 de junho de 2023.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Notas Comerciais no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme ata de deliberação de sócio da Devedora realizada na data de 28 de junho de 2023 (“Ato Societário da Devedora”).

1.5. A outorga da Fiança (conforme definido adiante) da AIZ Transportes foi autorizada com base nas deliberações tomadas na deliberação de sócio da AIZ Transportes realizada na data de 27 de junho de 2023 (“Ato Societário da AIZ Transportes”).

1.6. A outorga da Fiança da AIZ Indústria foi autorizada com base nas deliberações tomadas na deliberação de sócio da AIZ Indústria realizada na data de 27 de junho de 2023 (“Ato Societário da AIZ Indústria”).

1.7. A outorga da Fiança da Paraná Equipamentos foi autorizada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Paraná Equipamentos realizada na data de 27 de junho de 2023 (“Ato Societário da Paraná Equipamentos” e quando referido em conjunto com Ato Societário da AIZ Transportes, Ato Societário da AIZ Indústria “Atos Societários Fiadores PJ” e, Atos Societários Fiadores PJ quando referido em conjunto com Ato Societário da Devedora, “Atos Societários”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da sua 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em Série Única, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de regime fiduciário, na forma prevista na Cláusula Quarta abaixo, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

2.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais, equivalerá a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Observado que referido valor poderá ser reduzido em virtude da Distribuição Parcial.

2.1.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios do

Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Características dos CRA: A Emissão observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

3.2. Número de Série e Emissão: Os CRA emitidos neste Termo de Securitização compõem a 96ª (nonagésima sexta) em série única, Emissão da Emissora.

3.3. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA é o dia 05 de julho de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.4. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. Observado que a quantidade originalmente ofertada de CRA poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: Os CRA têm prazo de 1.874 (mil oitocentos e setenta e quatro)

dias corridos, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA ocorrerá em 21 de agosto de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.

3.7. Amortização Ordinária: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado, conforme datas previstas na tabela constante no Anexo IX a este Termo de Securitização (sendo que cada data em que houver amortização “Data de Amortização” e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada “Data de Pagamento”), e será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNa \times \frac{Tai}{100}$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização: valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = (i) para os CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo IX a este Termo de Securitização.

3.8. Forma: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN e/ou da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.9. Escrituração: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

3.10. Distribuição Parcial: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora,

observado o disposto neste Termo de Securitização.

3.11. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60. Serão ofertados, em regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

3.11.1. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o requerimento e a concessão do registro da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; e (iii) e a divulgação do Anúncio de Início.

3.11.2. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, e será encerrada com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.11.3. Nos termos do Artigo 74, da Resolução CVM 160, tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:

(i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos Investidores serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

3.12. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

3.12.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.12.2. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii)

alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

3.12.3. O Preço de Integralização será pago pela Securitizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para Conta de Livre Movimentação abaixo definida nos seguintes prazos: (i) em cada Data de Integralização dos CRA, caso as Condições Precedentes (conforme definidas no Termo de Emissão) venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer até as 16:00 horas (inclusive) do dia em questão; ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte, caso as Condições Precedentes venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer após as 16:00 horas (exclusive) de determinado dia, sendo certo que, serão deduzidas do Preço de Integralização todas as Despesas (conforme abaixo definido) previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, às Despesas flat e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas, após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, sendo certo que os CRA somente serão integralizados após a verificação, pela Securitizadora, das seguintes condições:

- (i) Constituição dos direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura das Notas Comerciais;
- (ii) Conclusão da diligência jurídica da Oferta realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta; e
- (iii) Recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal da Securitizadora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta.

3.13. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.14. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será monetariamente

atualizado.

3.15. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

3.15.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (“Data de Integralização dos CRA”) ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive), até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde,

*J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:*

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

onde:

*Fator DI = produto das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$k$  = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

spread = 5,0000, expresso na forma de 4 (quatro) casas decimais; e

$n$  = número de Dias Úteis entra a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “ $n$ ” um número inteiro.

### 3.16. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



(iv) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração devida no dia 11, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 08 pela B3, pressupondo-se que os dias 08, 09, 10 e 11 sejam Dias Úteis;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

3.16.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração da Nota Comercial.

3.16.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI.

3.16.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 3.16.2 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais (i) no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou contado da data em que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deveria ter ocorrido; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor dos CRA, sem qualquer aplicação de multa ou prêmio.

3.16.4. Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da

Remuneração (inclusive) da respectiva série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento da respectiva série (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

3.16.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, não houver o respectivo adimplemento, a Securitizadora deverá notificar por escrito a Paraná Equipamentos para, em até 4 (quatro) dias, contados do inadimplemento, efetuar o pagamento do montante devido pela Devedora, conforme indicado pela Securitizadora na respectiva notificação. Observado que, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado nesta cláusula, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações do Termo de Emissão e, conseqüentemente a Devedora deverá efetivar o resgate antecipado compulsório automático da integralidade das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, nos termos da cláusula 10.1.1 abaixo.

3.17. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado, a Remuneração será paga conforme cronograma de pagamento dos CRA previstos no Anexo IX a este Termo de Securitização (“Data de Pagamento da Remuneração”).

3.17.1. Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização dos CRA aqueles que sejam titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

3.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes deste Termo de Securitização, inclusive pela Securitizadora, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

3.20. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3, conforme os CRA estejam

custodiados eletronicamente na B3.

3.21. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário para Investidores Qualificados por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados a qualquer tempo; e (b) observadas as restrições do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, desde que cumpridos todos os requisitos, os CRA poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86º, III da Resolução CVM 160.

3.22. Oferta: Os CRA serão objeto de distribuição pública, de acordo com a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 e Lei 14.430, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.22.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

3.23. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.24. Classificação de Risco: Os CRA desta Emissão não são objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

3.25. Classificação ANBIMA: Nos termos do artigo 4º das “*Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Regras e Procedimentos para a Classificação de CRA nº6*”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRA são classificados como: Concentrado / Sem Revolvência/ Terceiro Fornecedor / Logística. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3.26. Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, para o pagamento das Despesas Flat, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais emitidas pela

Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

### 3.27. Destinação dos Recursos pela Devedora:

3.27.1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em função da emissão das Notas Comerciais serão destinados para a aquisição pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II do Termo de Emissão, a pedido dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076, conforme identificados no Anexo IV do Termo de Emissão (“Produtores Rurais”), dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo IV do Termo de Emissão (“Máquinas”), e de sua simultânea venda a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”).

3.27.2. A comprovação da Destinação dos Recursos será semestralmente feita pelo Agente Fiduciário dos CRA, até o último dia dos meses de junho e dezembro, e deverá ser realizada a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo), com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, bem como, extrato de comprovante de pagamento/transferência, notas fiscais/contratos e comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos sendo acompanhados de uma planilha com o nome da empresa, dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago) e CNAE do Produtor, também poderá ser encaminhado demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos quanto sua venda ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no contexto de suas atividades negociais no respectivo período, nos termos do Anexo III do Termo de Emissão (“Relatórios Semestrais”); (ii) e sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ainda que após o vencimento antecipado ou resgate antecipado, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato “PDF” de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da integralização das Notas

Comerciais.

3.27.3. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar, a qualquer tempo e por qualquer motivo, as vias originais dos documentos que comprovem a aplicação dos recursos oriundos da integralização das Notas Comerciais. Caso isso ocorra, a Devedora obriga-se a encaminhar as vias originais dos documentos que vierem a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior, a ser estipulado pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora, caso a solicitação ocorra para atender órgão regulador ou outra qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros (“Autoridade”).

3.27.4. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração. Nesse caso, a Devedora é responsável pela veracidade das informações e documentos por ela fornecidos e obriga-se a indenizar a Securitizadora, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA (“Partes Indenizáveis”) por quaisquer perdas ou danos efetivamente sofridos e comprovadamente causados pela violação, falsidade, imprecisão, inconsistência, omissão ou insuficiência de qualquer informação e/ou documento fornecido pela Devedora. Para fins de interpretação do Termo de Emissão, deve ser utilizado a definição de controle, direto ou indireto, prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

3.27.5. A Devedora obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, indenizar as Partes Indenizáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios em valores razoáveis de mercado) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.27.6. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento da Destinação dos Recursos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora, dos Relatórios Semestrais e dos documentos comprobatórios previstos acima. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá

contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar estes documentos.

3.27.7. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos por força da integralização das Notas Comerciais.

3.27.8. O cronograma indicativo descrito no Anexo II do Termo de Emissão é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, não será necessário aditar o Termo de Emissão, ou qualquer outro documento relacionado ao CRA e referida alteração não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais e nem dos CRA. Sendo certo que a relação dos produtores rurais indicados no Anexo IV do Termo de Emissão, conforme cláusula 3.5.1, poderá ser alterada, sem a necessidade de autorização prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que seja comprovada a destinação completa dos recursos da venda das Máquinas a pedidos de produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076.

3.27.9. A Devedora deverá encaminhar semestralmente a relação de Produtores Rurais para a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acompanhados dos respectivos pedidos de compra e do comprovante da qualidade de produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 (“Comprovante de Produtor Rural”). Sendo certo que, caso a venda das Máquinas já tenha ocorrido, a Devedora deverá encaminhar o respectivo comprovante da venda junto com o Comprovante de Produtor Rural, observado a descrição dos produtos nos termos do Anexo IV do Termo de Emissão.

3.27.10. A Devedora poderá a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRA, inserir novo produtores rurais na forma do Anexo IV do Termo de Emissão, para que sejam objeto de destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, além da relação inicialmente prevista, mediante a anuência prévia dos Titulares de CRA. Caso proposta pela Devedora, tal inserção será aprovada se não houver objeção por Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA que representem 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, a mudança da lista dos produtores rurais na forma do Anexo IV do Termo de Emissão, se dará por meio de aditamento ao Termo de Emissão.

3.27.11. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora de evidenciar a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 3.31.1 perdurará até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a completa realização da Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

3.27.12. Uma vez atingida e comprovada ao Agente Fiduciário dos CRA a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas 3.31.2 acima.

3.27.13. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.27.14. Garantia: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, perante a Securitizadora e/ou perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA” e “Titulares de CRA”, respectivamente) no âmbito do Termo de Emissão e/ou no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido adiante) e/ou eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Notas Comerciais, abrangendo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), a Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Devedora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA oriundos do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, em favor da Securitizadora, a Fiança (conforme abaixo definido).

3.27.15. Em garantia do fiel, pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”), comparecem no Termo de Emissão e prestam fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável, como fiadores e principais pagadoras, não solidária entre si mas solidária com o Devedora, sendo certo que a Fiança está limitada a: (i) 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para o Fiador PF; (ii) 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para o fiador AIZ Transporte; (iii) 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para o fiador AIZ Indústria, e para a Paraná Equipamentos sem

limitações, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas (“Fiança”).

- 3.27.15.1. Após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas da AIZ Indústria, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para refletir o novo percentual de 100% (cem por cento) de garantia fidejussória pela AIZ Indústria, ou seja, a fiança outorgada pela AIZ Indústria deverá garantir, sem limitações a totalidade das Obrigações Garantidas.
- 3.27.15.2. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Devedora, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.
- 3.27.15.3. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Devedora e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Devedora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.
- 3.27.15.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Notas Comerciais a título de principal, Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.
- 3.27.15.5. A Fiança entrou em vigor na data de emissão das Notas Comerciais, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante



seu integral cumprimento.

3.27.15.6. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Notas Comerciais, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo grupo econômico da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

3.27.15.7. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação.

3.27.15.8. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade do Fiador PF, o Termo de Emissão deverá ser aditado para substituição do respectivo Fiador que será os sucessores diretos que passarem a ser detentores das cotas das empresas do Grupo AIZ (“Novo Fiador”).

3.27.16. Enquanto não houver aprovação de Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

3.27.16.1. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos do Termo de Emissão. Nesta hipótese, o Termo de Emissão deverá, apenas para fins de formalização, ser aditado para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.27.16.2. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informadas sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Devedora e a Securitizadora, declarando-se

solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que Notas Comerciais tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

3.27.17. Fundo de Despesas: Será formado um fundo de despesas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção pela Securitizadora, na Conta Centralizadora, de parte do Preço de Integralização (“Fundo de Despesas”), destinado ao pagamento de todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes de, e necessárias para, a estruturação, gestão, viabilização da emissão e distribuição de CRA, conforme relação de despesas constantes do Anexo VIII deste Termo de Securitização, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais e consultores financeiros, agentes de auditoria, auditoria do patrimônio separado, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de Titulares de CRA (“Despesas”).

3.27.18. Enquanto não forem liquidadas todas as obrigações assumidas pela Devedora no Termo de Emissão, a Devedora compromete-se a recompor o Fundo de Despesas de volta ao valor inicialmente retido na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Securitizadora neste sentido, na hipótese de o Fundo de Despesas ter atingido o valor mínimo para sua composição, no montante equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”).

3.27.19. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Securitizadora em nas Aplicações Financeiras Permitidas.

3.27.20. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimentos Permitidos sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Securitizadora.

3.27.21. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

3.27.22. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

3.27.23. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

3.27.24. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

3.27.25. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

3.28. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, líquido de impostos, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses

subsequentes até o resgate total dos CRA.

3.28.1. A remuneração definida nas Cláusulas 3.15 e 3.16 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

3.28.2. Os valores referidos nas Cláusulas 3.15 e 3.16 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

3.29. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas diretamente pela Devedora;
- b) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios e da Garantia integrantes do Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pelos titulares dos CRA;
- c) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- e) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- f) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta.

3.30. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 3.33. acima, tais despesas serão

suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

3.31. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 3.32, 3.33 e 3.34 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da cláusula 3.32 acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive na execução da Garantia já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução da Garantia e desde que não haja recursos no Fundo de Despesas; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

3.31.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

3.31.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 3.33 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, o Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

3.32. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

3.32.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cada nova data de integralização da operação, a ser pago em até 2 (dois) idas úteis da respectiva integralização, caso a integralização ocorra em mais de uma data; (ii) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por reestruturação da operação; e (iii) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

3.33. Correrão por conta da Devedora, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da retenção das Despesas Flat, ou da retenção do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da emissão das Notas Comerciais, da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Devedora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores brutos identificados no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

3.34. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula acima, serão de responsabilidade da Devedora, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da retenção das Despesas Flat, ou da retenção do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência:

(i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, avaliadores imobiliários, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a

realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da CVM relativos aos CRA e à Oferta;

(iv) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(v) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Notas Comerciais: (a) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Notas Comerciais para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração; e

(vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas necessários para a boa formalização dos Documentos da Operação e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA em conformidade com as exigências regulatórias e autorregulatórias.

3.35. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, sendo que as Despesas Flat, serão retidas pela Securitizadora e pagas, por conta e ordem da Devedora, diretamente em favor das respectivas partes. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Devedora.

3.36. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou não seja pontualmente paga pela Devedora, a Securitizadora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, se disponíveis, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora nos termos desta Cláusula. Em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará qualquer despesa relacionada à Oferta com recursos próprios.

3.37. Direitos ao recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRA ao final

do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

3.38. Utilização de Derivativos: Não há.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1 Vinculação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Garantia são, neste ato, vinculados à emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

4.2 Regime Fiduciário: O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será custodiado na Instituição Custodiante, conforme artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60 e registrado na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre as Notas Comerciais, a Conta Centralizadora, a Garantia e os respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, sendo que:

- (i) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (ii) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima abaixo.

4.2.1 As Notas Comerciais, a Conta Centralizadora, a Garantia e os respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais objetos do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, indicadas no Anexo VIII;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001; e



- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

5.1 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1 A Emissora declara que:

(i) toda a documentação original relacionada à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CRA, inclusive, mas não se limitando, a Nota Comercial e o presente termo de Securitização ficarão custodiados com a Instituição Custodiante, devendo, entretanto, a Emissora receber as vias originais digitais do Termo de Emissão, da Garantia e do presente Termo de Securitização;

(ii) elaborará, publicará e encaminhará ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho de cada ano;

(iii) A Emissora compromete-se a encaminhar para o Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e

(iv) A Emissora compromete-se a encaminhar para o Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas dos fiadores ou de seus balancetes anuais ou, ainda, cópia da declaração de imposto de renda dos fiadores pessoa física, conforme aplicável.

5.1.2 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

5.2 Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por

prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização.

5.2.1 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

5.2.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.4 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Emissora; (ii) a substituição por uma nova Securitizadora; ou (iii) pela liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) insolvência ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será

contado da data em que a obrigação era devida.

5.5 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ocorrência. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por até 50% (cinquenta por cento), em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição ou continuidade da Securitizadora, bem como para liquidação do Patrimônio Separado. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

5.6 Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado, se assim deliberada pelos investidores, será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares do CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.7 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.4 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.8 Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

5.8.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1 Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, dos CRA e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, e todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
  - b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares do CRA e o Agente Fiduciário;
  - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
  - d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado, às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - e) dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos

neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

- f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
  - g) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
  - h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
  - i) relatório mensal até dia 30 de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração (2) valor atualizado dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
  - j) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo de Securitização, cópia eletrônica (pdf) de todos os documentos relacionados aos Documentos da Operação, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, conforme o caso;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de

Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantia;

(xvii) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xix) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA; e

(xx) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, caso o mesmo esteja administrando o Patrimônio Separado.

6.2 É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como custodiante ou como depositário dos documentos físicos que integrem o lastro dos CRA.

6.3 Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia securitizadora, na categoria S2, perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, e deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, à Emissão, à Oferta e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam os Documentos da Operação, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (i) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Securitizadora; (ii) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (iii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; (v) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (vi) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (vii) não resultarão na criação de qualquer Ônus; (viii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (ix) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos;;

(v) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(vi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(vii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;



(viii) o Contrato de Distribuição, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;

(ix) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, a Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;

(x) não está envolvida ou não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental;

(xi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xiii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xiv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xv) não existem, nesta data, contra a Emissora condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes, crimes ambientais, emprego de trabalho escravo ou infantil ou incentivo à prostituição;

(xvi) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com

o objetivo de beneficiar ilicitamente as outras Partes e/ou seus negócios;

(xvii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Legislação Anticorrupção; e

(xviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

7.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (iii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, o relatório a que se refere o inciso anterior;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

- (vi) promover a Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;
- (xii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA, calculado em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website;
- (xiii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário e desde que por deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xvi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos no presente Termo de Securitização;
- (xvii) uma vez resgatados integralmente os CRA e extinto o regime fiduciário, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate, termo de quitação à Securitizadora;
- (xviii) convocar quando necessário, a assembleia dos Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização;

(xix) verificar as datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xx) comunicar aos Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência de eventual inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização; e

(xxi) divulgar, conforme descrito no inciso ii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17.

7.2 Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais

informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a suficiência e exequibilidade da Garantia, nos termos previstos nos Documentos da Operação, tendo em vista que na data da assinatura deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que atua e venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

(x) declara que atua nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, de emissão da Emissora, conforme Anexo VII;

(xi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora e extinto o regime fiduciário, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430; e

(xii) cumpre, por si e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados, quando agindo e seu nome, a cumprirem, a Legislação Anticorrupção e Legislação Socioambiental, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção e Legislação Socioambiental, quando estas lhe forem aplicáveis; e (c) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

7.3 Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4 Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 7.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 7.4. acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.4.2 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à comunicação à CVM,

nos termos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.4.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.5 Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta celebre o aditamento ao Termo de Securitização.

7.5.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da sua efetiva substituição e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração da Emissora uma parcela de implantação no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devida devida até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

7.6.1 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

7.6.2 Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

7.6.3 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à

emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.6.4 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo, remuneração está a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

7.6.4.1 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.4.2. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

7.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

7.6.6 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função

de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

7.6.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.8 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

7.6.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.6.10 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM n° 17 e dos artigos



aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6.11 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

7.6.12 Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

7.6.13 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.6.14 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.6.15 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA**

8.1 Assembleia Especial: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA.

8.2 Convocação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

8.3.1 A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. Adicionalmente, a Securitizadora se obriga sempre a convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA quando assim solicitado pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.3.2 Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

8.3.3 Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<https://vortx.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

8.3.4 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada

uma nova e única publicação de segunda convocação.

8.3.5 Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleia Especial de Titulares de CRA serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

8.3.6 A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

8.3.7 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA.

8.3.8 A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação prevista.

8.3.9 A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Agente Fiduciário; (iii) a Emissora, (iii) ao Titular dos CRA eleito pelos Titulares dos CRA presentes; ou (iv) representante indicado pela CVM.

8.3.10 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.3.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.4 Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de

mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.5 Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, em maioria simples, desde que os Titulares de CRA em Circulação presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento).

8.6 Quórum de deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA em representando a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

8.6.1 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

8.6.2 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

8.6.3 Os Titulares de CRA poderão votar em Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica - comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM nº 60. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

8.6.4 Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Assembleia Especial de Titulares de CRA será convocada para deliberar acerca da não realização do vencimento antecipado das Notas Comerciais, de forma que a não realização do vencimento antecipado das Notas Comerciais deverá ser aprovada por titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 8.6 acima. Nas hipóteses (i) de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar as Notas Comerciais

antecipadamente vencidas.

8.6.4.1 Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata o item acima, todas as deliberações a serem tomadas dependerão de aprovação de titulares dos CRA representando, sempre considerados em conjunto, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou mais de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação, sempre considerados em conjunto, presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA em Circulação, em segunda convocação, desde que estes presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos titulares de CRA em Circulação, em segunda convocação.

8.6.4.2 Na hipótese da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou, instalada, não haja quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes do Termo de Emissão e dos Documentos da Operação.

8.6.4.2 Na hipótese de ocorrência ou decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Devedora e/ou os Fiadores pagarão o montante devido, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio de comunicação por escrito informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais a ser enviada pela Emissora à Devedora nos termos da Cláusula 6.1.6. do Termo de Emissão.

8.7 Alterações ao Termo de Securitização. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da Amortização; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

8.8 Vinculação. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os titulares dos CRA em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia

Especial de Titulares de CRA.

8.9 Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

8.10 De acordo com o previsto no artigo 32 da Resolução CVM 60, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.10.1 O disposto acima previsto não se aplicará na hipótese de: (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas descritas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

#### **CLÁUSULA NONA- FATORES DE RISCO**

9.1 Fatores de Risco: O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

#### **CLÁUSULA DEZ - DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICOS, DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICOS E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO**

10.1 Eventos de Vencimento Antecipado: Mediante simples notificação à Devedora, a Securitizadora poderá considerar ou declarar, conforme aplicável, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, sem prejuízo da quitação das demais Obrigações Garantidas, do saldo devedor dos CRA, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 10.1.1. e 10.1.2. abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 10.1.3. a 10.1.5. abaixo, de forma que a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

10.1.1 Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado acarretam o vencimento antecipado

automático das Notas Comerciais, ocasião em que a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e exigir da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1.4 abaixo, os pagamentos estabelecidos na Cláusula 10.1 acima (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não cumprimento, pela Devedora ou por qualquer dos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não tenham sido sanadas no prazo de 4 (quatro) dias contados do inadimplemento, observado a cláusula 3.16.5 deste Termo de Securitização;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou dos Fiadores PJ; (b) pedido de autofalência ou insolvência formulado pela Devedora e/ou pelos Fiadores PJ, conforme aplicável; (c) pedido de falência ou insolvência da Devedora e/ou dos Fiadores PJ, conforme aplicável, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Devedora;
- (iii) se, sem o expresse e prévio consentimento da Securitizadora em observância à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ocorrer a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações da Devedora e/ou qualquer dos Fiadores, conforme previstos no Termo de Emissão;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, de qualquer dos Fiadores, de seus controladores ou de suas sociedades diretamente controladas;
- (v) questionamento judicial, pelos Fiadores, pela Devedora ou por qualquer parte relacionada da Devedora de qualquer disposição do Termo de Emissão;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão ou de qualquer cláusula que cause impacto negativo aos CRA;
- (vii) rescisão ou rescisão do Termo de Emissão e/ou deste Termo de Securitização, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;
- (viii) caso a Devedora não cumpra com a Destinação dos Recursos prevista no Termo de Emissão;  
e
- (ix) caso as Notas Comerciais, o Termo de Emissão ou qualquer outro dos Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, ou, ainda, declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulas ou inexecutáveis.

10.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas

Comerciais, aplicando-se o disposto na Clausula 10.1.3 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) (a) decretação de falência do Fiador PF; (b) pedido de autofalência ou insolvência formulado pelo Fiador PF; (c) pedido de falência ou insolvência do Fiador PF, conforme aplicável, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;

(ii) não cumprimento, pela Devedora ou por qualquer dos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não tenham sido sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora ou pelos Fiadores, de notificação informando-lhes acerca do referido descumprimento;

(iii) falta de pagamento, na respectiva data de vencimento, pela Devedora, por qualquer dos Fiadores ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Devedora ou pelos Fiadores, de quaisquer dívidas, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Devedora e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Devedora; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou Termo de Emissão ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iv) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, caso a Devedora ou qualquer dos Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias, observado o prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão e demais Documentos da Operação;

(v) realização de redução do capital social da Devedora e/ou de qualquer dos Fiadores PJ, sem anuência prévia da Securitizadora, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”);

(vi) protesto de títulos contra a Devedora, contra qualquer dos Fiadores, seus controladores ou suas sociedades diretamente controladas em valor individual ou agregado superior a (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii)



acima para a Devedora e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Devedora; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Devedora, os Fiadores, seus controladores ou suas sociedades diretamente controladas sejam responsáveis, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(vii) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentesima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Devedora e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Devedora; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, contra a Devedora ou os Fiadores;

(viii) se a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores incorrerem em qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;

(ix) se a Devedora ou qualquer dos Fiadores tiverem, direta ou indiretamente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado ou alterado, ressalvado se em virtude de transferência pelos Fiadores, direta ou indireta, a seus dependentes;

(x) ocorrência de qualquer medida judicial ou extrajudicial de constrição de bens ou direitos, tais como arresto, sequestro, embargo, interdição ou penhora de bens, da Devedora ou dos Fiadores cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentesima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Devedora e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Devedora; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

(xi) alteração do objeto social da Devedora ou de qualquer dos Fiadores que modifique as atividades relacionadas àquelas que são atualmente praticadas;

(xii) se for verificada falsidade, incorreção, omissão ou incompletude de quaisquer declarações feitas pela Devedora ou por qualquer dos Fiadores no Termo de Emissão;

(xiii) descumprimento das disposições de qualquer dispositivo de legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (“Legislação Anticorrupção”), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes pela Devedora, por qualquer dos-Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA) (“Legislação Socioambiental”) e criminal aplicável pela Devedora, por qualquer dos Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xv) violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente pela Devedora, por qualquer dos Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xvi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou dos Fiadores PJ sem a prévia e expressa anuência de Titulares dos CRA, que represente a alteração do controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com exceção da (a) mudança da Devedora e a fiadora AIZ Indústria para companhia de sociedade anônima, já expressamente autorizada, sem a necessidade de nenhuma autorização adicional pelos Titulares de CRA; e (b) venda da **PESA RENTAL LOCACOES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.266.802/0001-76, com sede na Rua Pasteur, 463, conjunto 1301, andar 13, Condomínio Edifício Centro Empresa, bairro Água Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-104 (“Pesa Rental”);

(xvii) qualquer venda, alienação ou promessa de venda de qualquer empresa da Paraná Equipamentos geradora de EBITDA, exceto no caso da venda da Pesa Rental, desde que a Pesa Rental seja incluída como fiadora no âmbito da Oferta, por meio da celebração de aditivo do Termo de

Emissão e do Termo de Securitização, já expressamente autorizada, sem a necessidade de nenhuma autorização adicional pelos Titulares de CRA;

(xviii) outorga de garantia fidejussória pela Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada pela Paraná Equipamentos, com exceção se a garantia fidejussória for outorgada em garantia de dívida da Devedora de qualquer sociedade controlada da Devedora, conforme aplicável (diretas ou indiretas) (“Grupo Econômico da Devedora”) e/ou se a garantia fidejussória for outorgada em garantia de dívida de qualquer sociedade controlada da (i) Paraná Equipamentos, conforme aplicável (diretas ou indiretas); ou (ii) SINERGIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.770/0001-50 (“Grupo Econômico da Paraná Equipamentos”);

(xix) realização de mútuo(s) pelo Grupo AIZ para empresas fora do Grupo AIZ, incluindo a realização de mútuos(s) entre a Devedora e acionistas da Devedora, e/ou realização de mútuos para a AIZ Transporte acima de 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) do saldo devedor atualizado dos CRA;

(xx) não observância, dos seguintes limites e índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras auditadas do Grupo AIZ e da Paraná Equipamentos, que serão consideradas para fins do cálculo dos Índices Financeiros, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, a serem verificados anualmente, devendo ser considerado sempre o período de 12 (doze) meses anteriores ao momento da referida verificação, sendo que a Devedora encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para validação da Securitizadora, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício social encerrado em dezembro de 2023:

a. “Dívida Líquida sobre EBITDA”, (“Índice de Alavancagem”) sendo menor ou igual: (i) para a Paraná Equipamentos 2,5x para o período de 2023, 2,25x para o período de 2024 e 2,0x para o período de 2025 em diante; (ii) para o Grupo AIZ: 3,75x para o período de 2023, 3,0x para o período de 2024, 2,75x para o período de 2025 e de 2,5x para o período de 2026 em diante;

b. Para a Grupo AIZ e a Paraná Equipamentos a Dívida Líquida sobre o patrimônio líquido menor ou igual a 3,0x; e

c. Para a Grupo AIZ, Liquidez Corrente AIZ maior ou igual a 1,1x e para a e a Paraná Equipamentos, Liquidez Corrente Pesa maior ou igual a 1,1.

onde:

“Dívida Líquida” significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; sendo que (a) “Dívida Bruta”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários

representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, fornecedores e risco sacado a pagar exceto todas as possibilidades descritas, celebradas com o grupo econômico, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, da (a.i) **Caterpillar Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua Luiz de Queiroz, km 157, Unileste, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.557/0001-79; e/ou (a.ii) **Banco Caterpillar S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Chucri Zaidan, 1240, Chácara Santo Antônio, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ sob o nº 02.658.435/0001-53, no mercado nacional ou internacional, dívidas relacionadas a aquisições e leasing; e (b) “Caixa”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

“EBITDA”, conforme auferida nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas do Grupo AIZ e da Paraná Equipamentos, conforme o caso, significa o lucro antes do imposto de renda e contribuição social, acrescidos do (a) resultado financeiro, acrescido de (b) despesas não operacionais, reduzido das (c) receitas não operacionais, acrescidos de (d) depreciação e amortização de imobilizado e intangível, descontado do (e) resultado da equivalência patrimonial, ilustrados nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas. Observado que deverá ser calculado sem a adoção do IFRS 16;

“Liquidez Corrente AIZ”, significa a divisão entre (a) ativo circulante pelo (b) passivo circulante, auferida nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas do Grupo AIZ; e

“Liquidez Corrente Pesa”, significa a divisão entre (a) ativo circulante pelo (b) passivo circulante descontado do risco sacado realizado com o grupo Caterpillar auferida nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Paraná Equipamentos.

10.1.3. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado total dos CRA na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais decorrente da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado dos CRA”), sendo que em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o valor a ser pago deverá ser, sem prejuízo da quitação das demais Obrigações Garantidas, será equivalente ao saldo devedor dos CRA, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10.1.3.1. A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, em razão

do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora.

10.1.4. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais: Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais.

10.1.5. Amortização Extraordinária das Notas Comerciais: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

## **CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2 Modificações: Qualquer modificação a este Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas da Emissora e o Agente Fiduciário que assinam este Termo de Securitização.

11.3 Registro e Averbação deste Termo de Securitização: O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, e registrados perante a B3, conforme cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.

11.4 Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para a Emissora e o Agente Fiduciário sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa

CEP 01455-000 - São Paulo, SP

Att.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 4270-0130

E-mail: gestão.agro@opeacapital.com

Site: www.opeacapital.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo - SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); pu@vortex.com.br (para fins de precificação) Para a B3:

**Para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por e-mail nos endereços acima.

11.5 Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.6 Boa Fé: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.7 Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, precisão correção e suficiência e atualidades das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA.

11.8 Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

11.9 Aditamentos: O presente Termo de Securitização e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante a provação dos Titulares de CRA, exceto se

disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

11.10 Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.11 Interpretação Conjunta. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

11.12 Conflito de Interesse: As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

11.13. Título Executivo: A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.14 Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

11.15 Culpa ou Dolo: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.

11.16 Novação: O não exercício pela Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Securitização ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

11.17 Sucessão: O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.18 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

11.19 Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.19.1 A assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

11.21 Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo II a este Termo de Securitização.

11.22 Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

11.22.1. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da Cláusula 8 acima.



11.22.2. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

11.22.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DOZE DO FORO**

12.1 Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

12.3 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

12.5 Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

*(o restante da página foi intencionalmente deixada em branco)*

## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

Em atendimento ao artigo 2º do Anexo Normativo II e ao art. 2º, inciso V do Suplemento “A” da Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

<b>Devedora</b>	<b>MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Sala 02, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 29.792.977/0001-70.
<b>Valor Total da Emissão de Notas Comerciais</b>	O valor total da Emissão, na Data de, será de, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”). Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial dos CRA.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será monetariamente atualizado.
<b>Data de Emissão</b>	30 de junho de 2023
<b>Data de Vencimento</b>	A data de vencimento da Nota Comercial será o dia 15 de agosto de 2028.
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial ou do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga nas datas previstas no cronograma de pagamento da Nota Comercial previstos no Anexo II do Termo de Emissão.
<b>Amortização Programada</b>	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, trimestralmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Emissão.
<b>Remuneração</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ) (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração</u> ”).
<b>Encargos Moratórios</b>	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à atualização monetária, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados

	desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
--	---

## ANEXO II - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos

por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Cabe destacar que o Decreto n° 11.322, de 30 de dezembro de 2022 (“Decreto n° 11.322”) reduziu a alíquota conjunta do PIS/COFINS sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33%, com vigência na sua publicação e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023. Todavia, em 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto n° 11.374 (“Decreto n° 11.374/2023”) revogando o Decreto n° 11.322 (e, portanto, a mencionada redução da alíquota). Considerando que o Decreto n° 11.374/2023 entrou em vigor um dia após o Decreto n° 11.322/2022, e que o Supremo Tribunal Federal tem orientação no sentido de que o restabelecimento de alíquotas de PIS/COFINS pelo Poder Executivo deve observar a anterioridade nonagésima, podem surgir discussões sobre a possível aplicação da alíquota reduzida (2,33%) de PIS/COFINS sobre receitas financeiras pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 02 de janeiro de 2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, a Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76,

inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373 que não esteja domiciliado em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Tal alíquota de 15% foi reduzida a zero nos termos da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), cuja eficácia se iniciou em 01 de janeiro de 2023. O artigo 3º da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam reguladas pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente. Importante acompanhar, todavia, o período de eficácia dessa MP 1137 e sua eventual conversão em lei posteriormente.

Os rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF e Regime Fiscal Privilegiado (“RFP”) para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Do mesmo modo, a recém-publicada Medida Provisória nº 1.152, de 28 de

dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

## Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

### IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

### IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o referido Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas: Importante mencionar que determinados projetos de lei no Congresso Nacional objetivam alterar as regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andar, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), da 96ª (nonagésima sexta) emissão, em Série Única, da OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal da operação, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, celebrado em 04 de julho de 2023, entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e conforme aditado (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

15 de julho de 2023

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) emissão, em Série Única (“CRA” “Emissão”, respectivamente), a serem ofertados publicamente nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócios, Fundo de Despesas, Conta Centralizadora e recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;

(ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.”* celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e conforme aditado (“Termo de Securitização”);

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 15 de julho de 2023

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante da 96ª (nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única (“CRA”) da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), realizada nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 96ª (nonagésima sexta) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e conforme aditado (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia: Termo de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) e Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 15 de julho de 2023.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

<p><b>Razão Social:</b> VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. <b>Endereço:</b> cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020. <b>CNPJ nº:</b> 22.610.500/0001-88. Representado neste ato por sua diretora estatutária: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 CPF nº: 009.635.843-24</p>
--

da oferta do seguinte valor mobiliário:

<p><b>Valor Mobiliário Objeto da Oferta:</b> CRA. <b>Número da Emissão:</b> 96ª (nonagésima sexta) <b>Número da Série:</b> Série Única <b>Emissor:</b> Opea Securitizadora S.A. <b>Quantidade:</b> 120.000 (cento e vinte mil) no total. Observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial dos CRA. <b>Espécie:</b> n/a. <b>Classe:</b> n/a. <b>Forma:</b> escritural.</p>
--

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 15 de julho de 2023

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA**

TIPO	EMISSION	CÓDIGO IF	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	EMIÇÃO	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	APELIDO	INADIMPLEMENTO NO PERÍODO	GARANTIAS
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0160000M	294.500.000,00	294.500	103,00% CDI	1	5	20/04/2016	26/04/2019	VLI	Adimplente	Aval, Penhor
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	212.596.000,00	212.596	IPCA + 6,35 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16H0268853	29.913.000,00	29.913	IPCA + 7,63 %	1	119	19/08/2016	17/03/2027	PERINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15J0170870	34.700.000,00	34.700	IPCA + 817,00 %	1	121	07/10/2015	07/01/2029	PANASONIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16D0711168	31.021.000,00	31.021	IPCA + 7,89 %	1	127	17/04/2016	17/07/2026	ATENTO RJ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	185.000.000,00	185.000	CDI + 1,75 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	185.000.000,00	185.000	CDI + 1,30 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	75.000.000,00	75.000	IPCA + 6,50 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	17I0141694	75.000.000,0 0	75.000	IPCA + 6,50 %	1	176	21/09/2017	17/11/20 26	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA017001 P5	738.814.000, 00	738.814	96,00% CDI	1	6	27/04/2017	19/04/20 23	RAIZEN	Adimplente	Aval, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA017001 P6	230.877.000, 00	230.877	IPCA + 4,73 %	1	7	27/04/2017	17/04/20 24	RAIZEN	Adimplente	Aval, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	15K070922 2	22.461.000,0 0	22.461	IPCA + 8,21 %	1	125	13/11/2015	13/05/20 28	MAPFRE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA017008 SR	501.489.000, 00	501.489	97,00% CDI	1	11	15/12/2017	15/12/20 23	RAIZEN II	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA017008 SS	204.024.000, 00	204.024	IPCA + 4,76 %	1	12	15/12/2017	16/12/20 24	RAIZEN II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	17K022733 8	58.200.000,0 0	58.200	CDI + 3,90 %	1	171	10/11/2017	11/12/20 24	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	18B088111 6	27.948.000,0 0	27.948	IPCA + 5,16 %	1	178	14/02/2018	14/05/20 28	MAPFRE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19A131680 8	120.000.000, 00	120.000	CDI + 1,40 %	1	193	30/01/2019	21/01/20 31	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19B016668 4	27.692.276,9 2	27.692	CDI + 2,25 %	1	195	15/02/2019	16/06/20 31	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Subordina ção
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19B016809 3	2.307.692,31	2.307	CDI + 8,67 %	1	196	15/02/2019	16/06/20 31	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Subordina ção, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19A131680 9	10.000.000,0 0	10.000	CDI + 4,00 %	1	194	30/01/2019	21/01/20 31	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19B017640 0	258.461.538, 46	258.461	CDI + 1,40 %	1	197	15/02/2019	20/02/20 31	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19B017640 2	21.538.461,5 4	21.538	CDI + 4,00 %	1	198	15/02/2019	20/02/20 31	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19A131680 4	36.923.076,9 2	36.923	CDI + 1,40 %	1	202	30/01/2019	21/01/20 31	BFC FUND MORUMBI DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19A131680 3	3.076.923,08	3.076	CDI + 1,40 %	1	203	30/01/2019	21/01/20 31	BFC FUND MORUMBI DI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s



CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19A131680 6	136.442.307, 69	136.442	IPCA + 6,40 %	1	204	30/01/2019	21/01/20 26	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19A131680 7	28.557.692,3 1	28.557	IPCA + 9,00 %	1	205	30/01/2019	21/01/20 26	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19B017644 5	28.942.307,6 9	28.942	IPCA + 6,40 %	1	206	15/02/2019	23/02/20 26	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19B017730 5	6.057.692,31	6.057	IPCA + 9,00 %	1	207	15/02/2019	23/02/20 26	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	19C021651 5	100.000.000, 00	100.000	108,00% CDI	1	210	25/03/2019	26/03/20 25	LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019000GS	300.000.000,00	300.000	CDI + 96,00 %	2	1	15/03/2019	17/03/2025	RAIZEN IV (C)	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019000GT	600.000.000,00	600.000	IPCA + 404,00 %	2	2	15/03/2019	16/03/2026	RAIZEN IV (C)	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,09 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019004SH	250.000.000,00	250.000	104,00% CDI	4	1	12/09/2019	15/09/2023	CRA MARFRIG II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19I0332942	25.171.000,00	25.171	CDI + 1,50 %	1	241	24/09/2019	25/03/2020	SENADO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	196.000.000,00	196.000	IPCA + 5,13 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	234.000.000,00	234.000	IPCA + 5,13 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019006NK	45.000.000,00	45.000	CDI + 3,00 %	9	ÚNICA	20/11/2019	22/11/2023	ALIANÇA AGRICOLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	51.200.000,00	51.200	CDI + 4,20 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	83.974.946,65	83.975	IPCA + 5,55 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	74.577.750,24	74.578	IPCA + 7,55 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	126.025.053,35	126.025	IPCA + 5,55 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	111.922.249,76	111.922	IPCA + 7,55 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	50.000.000,00	50.000	IGPM + 4,75 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	140.000.000,00	140.000	IGPM + 4,75 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0190081C	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,95 %	10	ÚNICA	27/11/2019	20/11/2024	DENGO CHOCOLATES	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0976845	455.000.000,00	455.000	14500%	1	252	27/01/2020	22/01/2025	BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20A097707 4	59.102.000,0 0	59.102	CDI + 3,50 %	1	246	20/01/2020	20/01/20 25	SETIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20C012817 7	24.300.000,0 0	24.300	CDI + 4,00 %	1	266	03/03/2020	24/02/20 25	TARJAB	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20C100800 9	62.650.000,0 0	62.650	CDI + 2,95 %	1	255	20/03/2020	30/08/20 24	HELBOR - REPUBLICA DO LIBANO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20C100807 4	15.850.000,0 0	15.850	CDI + 2,45 %	1	257	20/03/2020	30/08/20 24	HELBOR - REPUBLICA DO LIBANO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20F067426 4	34.000.000,0 0	34.000	CDI + 5,00 %	1	265	03/06/2020	16/05/20 33	MIKAR	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20F073429 0	36.800.000,0 0	36.800	IPCA + 7,25 %	1	227	15/06/2020	20/06/20 32	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20I0905793	20.015.000,0 0	20.015	CDI + 4,85 %	1	284	30/09/2020	18/09/20 25	SETIN BARRA FUNDA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	35.000.000,00	35.000	IPCA + 8,75 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Seguro, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,48 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	50.000.000,00	50.000	IPCA + 5,58 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0611594	40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,50 %	1	290	11/11/2020	27/11/2030	SG LAGUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0653261	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,96 %	1	305	12/12/2020	12/12/2024	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	29.287.000,00	29.287	IGPM + 8,00 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	33.000.000,00	33.000	IPCA + 7,50 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Coobrigação
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003VN	24.990.000,00	24.990	CDI + 7,50 %	13	1	18/12/2020	20/12/2021	BEVAP	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871063	11.100.000,00	11.100	IPCA + 13,00 %	1	291	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871064	5.000.000,00	5.000	IPCA + 13,00 %	1	292	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871066	4.500.000,00	4.500	IPCA + 13,00 %	1	293	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003VU	10.000,00	10	CDI + 7,50 %	13	2	18/12/2020	20/12/2021	BEVAP	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21A0677485	32.700.000,00	32.700	CDI + 2,90 %	1	318	18/01/2021	16/12/2021	SENADO II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566153	45.500.000,00	45.500	INPC + 9,50 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566154	5.000.000,00	5.000	INPC + 9,50 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0655076	10.991.000,00	10.991	CDI + 5,00 %	1	323	25/02/2021	15/09/2022	ENGETECNICA YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21C071049 7	1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,50 %	1	310	09/03/2021	22/05/20 25	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21C071068 3	753.000,00	753	IPCA + 16,00 %	1	326	09/03/2021	22/05/20 25	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21C071082 7	1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,50 %	1	327	09/03/2021	22/05/20 25	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21C071088 1	752.000,00	752	IPCA + 16,00 %	1	328	09/03/2021	22/05/20 25	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21C059974 0	25.463.000,0 0	25.463	IPCA + 5,50 %	1	298	25/03/2021	17/03/20 27	PERINI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21C059974 7	1.033.000,00	1.033	IPCA + 7,00 %	1	320	25/03/2021	17/03/20 27	PERINI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20L087106 8	5.400.000,00	5.400	IPCA + 13,00 %	1	314	15/12/2020	25/01/20 36	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	20L087106 9	6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,00 %	1	315	15/12/2020	25/01/20 36	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	11.500.000,00	11.500	CDI + 2,75 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	41.500.000,00	41.500	IPCA + 6,20 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	60.000.000,00	60.000	IPCA + 10,00 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	30.286.159,94	30.286	IPCA + 4,80 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,50 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0524815	55.000.000,00	55.000	CDI + 3,50 %	1	317	15/04/2021	22/05/2031	SHARE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo



CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21D073376 8	115.000.000, 00	115.000	IPCA + 5,60 %	1	344	22/04/2021	24/04/20 31	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21E061127 6	38.000.000,0 0	38.000	IPCA + 7,75 %	1	339	14/05/2021	29/05/20 31	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21E063061 3	10.000.000,0 0	10.000	99000%	1	342	19/05/2021	07/04/20 23	GCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21E063113 8	1.605.000,00	1.605	99000%	1	343	19/05/2021	27/01/20 23	GCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21E060891 6	62.200.000,0 0	62.200	CDI + 5,00 %	1	352	26/05/2021	28/05/20 26	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	38.000.000,00	38.000	IPCA + 7,75 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0001447	91.455.000,00	91.455	IPCA + 6,00 %	1	354	18/06/2021	13/06/2032	PROJETO JAKARTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0099843	12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,00 %	1	338	02/06/2021	20/06/2024	ABDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0136519	3.000.000,00	3.000	IPCA + 7,00 %	1	345	02/06/2021	20/06/2024	ABDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968384	8.250.000,00	8.250	CDI + 2,55 %	1	358	17/06/2021	19/06/2026	FUJITSU	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151103	14.000.000,00	14.000	140000%	1	341	16/06/2021	25/10/2027	SORRISO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21G004844 8	45.514.291,4 0	45.514	IPCA + 5,00 %	1	336	02/07/2021	15/03/20 30	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21G059034 2	21.000.000,0 0	21.000	CDI + 4,50 %	1	353	08/07/2021	28/06/20 27	MA VILA MADALENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21G068567 1	42.000.000,0 0	42.000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/20 29	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21G063714 8	41.007.062,5 0	40.000	IPCA + 6,45 %	1	370	15/07/2021	15/07/20 31	GLOBAL APARTAMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21G061333 8	20.800.000,0 0	20.800	CDI + 4,50 %	1	357	13/07/2021	28/12/20 23	SETIN VILA LEOPOLDINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	21G077509 9	16.000.000,0 0	16.000	CDI + 4,00 %	1	329	21/07/2021	26/07/20 24	CHEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001 KC	18.226.000,00	18.226	170000%	17	ÚNICA	21/07/2021	21/01/2022	IMPACTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0761891	85.000.000,00	85.000	IPCA + 7,00 %	1	368	15/07/2021	20/07/2026	SAO JOSE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001 PQ	777.131.000,00	777.131	IPCA + 4,50 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001 VA	422.869.000,00	422.869	IPCA + 4,60 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	105.000.000,00	105.000	IPCA + 7,50 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0770067	29.800.000,00	29.800	CDI + 5,00 %	1	369	02/08/2021	28/07/2025	TARJAB FREGUESIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001 EM	80.000.000,00	80.000	IPCA + 5,96 %	15	ÚNICA	15/06/2021	16/06/2028	JACAREZINHO (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	24.750.000,00	24.750	IPCA + 6,00 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	110.000.000,00	110.000	IPCA + 5,75 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	60.000.000,00	60.000	IPCA + 8,15 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	20.000.000,00	20.000	IPCA + 9,25 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	60.000.000,00	60.000	IPCA + 11,00 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	20.000.000,00	20.000	IPCA + 13,00 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1080849	38.000.000,00	38.000	CDI + 4,50 %	1	382	30/08/2021	26/08/2027	MA RUA AUGUSTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110140051	5.400.000,00	5.400	IPCA + 7,00 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110148113	1.350.000,00	1.350	IPCA + 7,00 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110148114	3.400.000,00	3.400	IPCA + 7,00 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110148115	850.000,00	850	IPCA + 7,00 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110148116	3.200.000,00	3.200	IPCA + 7,00 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110148117	800.000,00	800	IPCA + 7,00 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110277499	29.865.000,00	29.865	IPCA + 7,00 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110802801	15.000.000,00	15.000	IPCA + 9,50 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110802805	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,50 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA021002 YB	500.000.000, 00	500.000	IPCA + 7,19 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/20 27	ELDORADO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	2110802807	5.947.000,00	5.947	CDI + 6,18 %	1	377	21/09/2021	24/09/20 26	JARDINE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	2110823365	80.000.000,0 0	80.000	IPCA + 9,50 %	1	414	24/09/2021	28/09/20 31	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	2110802808	5.900.000,00	5.900	CDI + 6,18 %	1	387	21/09/2021	24/09/20 26	JARDINE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	2110955277	7.000.000,00	7.000	IPCA + 8,50 %	1	376	24/09/2021	24/09/20 25	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Fiança, Aval
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	2110955278	7.000.000,00	7.000	IPCA + 8,50 %	1	401	24/09/2021	24/09/20 25	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	166.500.000,00	166.500	IPCA + 9,75 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	135.000.000,00	135.000	IPCA + 6,50 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0634938	60.000.000,00	60.000	IPCA + 6,80 %	1	440	16/11/2021	10/11/2033	CSHG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	452.331.353,05	452	IPCA + 6,00 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,40 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	180.315.562,71	180.315	CDI + 1,70 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	443.460.824,51	443.460	CDI + 1,70 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	257.019.716,92	257.019	CDI + 1,70 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	403.742.270,60	403.742	CDI + 1,70 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	13.950.000,00	13.950	IPCA + 6,50 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	28.947.000,00	28.947	CDI + 5,00 %	1	456	02/12/2021	05/04/2024	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,00 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,00 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	175.750.000,00	175.750	IPCA + 5,20 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	COSMOPOLITANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	71.657.000,00	71.657	IPCA + 5,90 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	109.736.818,00	109.736.818	IPCA + 6,50 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	MAKRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736589	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,50 %	1	468	16/12/2021	24/12/2031	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	160.000.000,00	160.000	IPCA + 6,50 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0728794	36.300.000,00	36.300	CDI + 2,22 %	1	446	20/12/2021	16/12/2022	SENADO V	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LO	51.000.000,00	51.000	CDI + 3,50 %	19	1	16/12/2021	18/12/2024	JOTABASSO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LP	65.000.000,00	65.000	CDI + 4,00 %	19	2	16/12/2021	17/12/2026	JOTABASSO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LQ	85.000.000,00	85.000	91896%	19	3	16/12/2021	17/12/2026	JOTABASSO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	50.000.000,00	5.000	CDI + 5,00 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	15.000.000,00	1.500	CDI + 4,50 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005MO	60.000.000,00	6.000	CDI + 5,00 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967451	14.300.000,00	14.300	IPCA + 12,50 %	1	457	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	5.850.000,00	5.850	IPCA + 12,50 %	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	4.600.000,00	4.600	IPCA + 12,50 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,50 %	1	460	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967726	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,50 %	1	461	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967727	5.150.000,00	5.150	IPCA + 12,50 %	1	462	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L1281680	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,50 %	1	452	23/12/2021	26/12/2024	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	28.131.000,00	28.131	IPCA + 10,98 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	25.500.000,00	25.500	IPCA + 6,50 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	57.866.000,00	57.866	IPCA + 6,80 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	60.000.000,00	60.000	45000%	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	340.000.000,00	340.000	IPCA + 6,95 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	60.749.000,00	60.749	IPCA + 7,50 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA022002 GZ	33.000.000,0 0	33.000	CDI + 7,00 %	25	ÚNICA	16/02/2022	18/03/20 26	USINA IMPACTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA022002 XO	50.000.000,0 0	50.000	CDI + 3,00 %	24	1	18/03/2022	09/03/20 27	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA022002 XR	50.000.000,0 0	50.000	CDI + 4,00 %	24	2	18/03/2022	07/03/20 28	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA022002 XU	150.000.000, 00	150.000	CDI + 4,50 %	28	ÚNICA	23/03/2022	20/03/20 25	SIM DISTRIBUIDORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22C097888 2	14.040.000,0 0	14.040	CDI + 3,00 %	1	499	24/03/2022	27/03/20 24	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22C097889 0	1.560.000,00	1.560	CDI + 3,00 %	1	501	24/03/2022	27/03/20 24	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	73.000.000,00	73.000	IPCA + 9,25 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	50.000.000,00	50.000	IPCA + 8,15 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	10.000.000,00	10.000	IPCA + 8,15 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,50 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,50 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	75.000.000,00	75.000	IPCA + 10,71 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240815	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,00 %	1	436	25/03/2022	27/03/2026	EVIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240828	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	1	502	25/03/2022	27/03/2026	EVIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240832	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	1	503	25/03/2022	27/03/2026	EVIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240836	7.700.000,00	7.700	IPCA + 12,00 %	1	504	25/03/2022	27/03/2026	EVIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22C124084 6	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,00 %	1	498	25/03/2022	27/03/20 26	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22C124084 9	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,00 %	1	505	25/03/2022	27/03/20 26	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22C124085 1	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,00 %	1	506	25/03/2022	27/03/20 26	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22C124085 4	8.200.000,00	8.200	IPCA + 12,00 %	1	507	25/03/2022	27/03/20 26	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA022003 3F	24.000.000,0 0	24.000	CDI + 5,00 %	35	1	24/03/2022	25/03/20 26	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA022003 3G	16.000.000,0 0	16.000	CDI + 5,00 %	35	2	24/03/2022	25/03/20 26	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA022003 E9	200.000.000, 00	200.000	IPCA + 6,20 %	31	ÚNICA	05/04/2022	15/04/20 27	DORI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.		11.000.000,0 0	11.000	CDI + 7,90 %	26	ÚNICA	25/03/2022	15/03/20 29	BB FUELS I (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,90 %	33	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS II (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,90 %	39	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS III (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,90 %	34	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS IV (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,90 %	38	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS V (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0377237	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,00 %	1	510	05/04/2022	20/04/2025	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	115.000.000,00	115.000	IPCA + 7,12 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	548.862.000,00	548.862	CDI + 1,50 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	HAVAN	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		200.000.000,00	200.000	IPCA	36	ÚNICA	15/04/2022	17/04/2028	NARDINI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022004BM	28.400.000,00	28.400	CDI + 4,50 %	42	ÚNICA	22/04/2022	14/04/2027	HR KIJANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022004OH	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,75 %	41	1	25/04/2022	08/05/2026	LANGUIRU	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0891023	27.589.000,00	27.589	CDI + 4,50 %	5	ÚNICA	18/05/2022	19/05/2027	ZARIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005K1	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,50 %	43	ÚNICA	19/05/2022	19/05/2026	RACA AGRO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005K2	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,50 %	44	ÚNICA	19/05/2022	19/05/2026	RACA AGRO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284821	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,75 %	7	1	31/05/2022	24/06/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284822	45.590.000,00	45.590	IPCA + 9,75 %	7	2	31/05/2022	24/06/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22E128482 4	17.270.000,0 0	17.270	IPCA + 9,75 %	7	3	31/05/2022	24/06/20 37	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22D128960 5	7.860.000,00	7.860	IPCA + 8,60 %	16	1	30/05/2022	17/06/20 27	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22D128960 6	16.340.000,0 0	16.340	IPCA + 9,00 %	16	2	30/05/2022	17/06/20 27	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22F070415 8	50.000.000,0 0	50.000	IPCA + 9,50 %	3	1	13/06/2022	26/12/20 25	MOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22E128493 5	240.329.442, 61	240.329	IPCA + 6,75 %	24	1	09/06/2022	11/04/20 34	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22F103608 3	26.000.000,0 0	26.000	IPCA + 9,85 %	12	ÚNICA	20/06/2022	23/06/20 32	SGGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	276.000.000,00	276.000	CDI + 1,50 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F0675402	100.000.000,00	100.000	CDI + 0,90 %	15	ÚNICA	13/07/2022	15/07/2027	TRAMONTINA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	35.000.000,00	35.000	IPCA + 8,25 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	125.000.000,00	125.000	CDI + 2,92 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,92 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	100.000.000,00	100.000	CDI + 1,50 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,72 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,75 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	132.000.000,00	132.000	IPCA + 1,35 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	35.000.000,00	35.000,00	CDI + 3,50 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	10.000.000,00	10.000,00	CDI + 4,17 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	35.000.000,00	35.000,00	CDI + 3,50 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	10.000.000,00	10.000,00	CDI + 4,61 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,00 %	44	1	22/06/2022	25/06/2025	GAFISA SOROCABA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0668621	70.000.000,00	70.000	IPCA + 7,70 %	30	1	13/07/2022	24/08/2037	SHOPPING LEBLON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0668621	7.000.000,00	7.000	IPCA + 7,70 %	30	2	13/07/2022	24/08/2037	SHOPPING LEBLON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KL	25.000.000,00	25.000	CDI + 4,90 %	47	1	15/07/2022	09/07/2027	LANGUIRU II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KM	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,75 %	47	2	15/07/2022	09/07/2027	LANGUIRU II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0663573	70.000.000,00	70.000	CDI + 4,00 %	23	1	12/07/2022	28/07/2025	SETIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	546.000.000,00	546.000	CDI + 1,15 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028236 2	125.000.000, 00	125.000	CDI + 1,70 %	8	2	19/07/2022	19/07/20 27	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028237 0	326.000.000, 00	326.000	CDI + 2,15 %	8	3	19/07/2022	19/07/20 27	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028237 2	94.750.000,0 0	94.750	IPCA + 8,85 %	8	4	19/07/2022	19/07/20 27	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G078535 9	30.000.000,0 0	30.000	IPCA + 11,00 %	6	ÚNICA	14/07/2022	25/06/20 26	MOREIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G015979 3	67.435.000,0 0	67.435	CDI + 1,85 %	20	1	15/07/2022	15/07/20 27	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G015979 4	291.029.000, 00	291.029	IPCA + 8,22 %	20	2	15/07/2022	15/07/20 27	VIA	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G015984 6	41.536.000,0 0	41.536	IPCA + 8,33 %	20	3	15/07/2022	13/07/20 29	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028232 8	491.400.000, 00	491.400	CDI + 1,15 %	13	1	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028229 0	436.800.000, 00	436.800	CDI + 1,15 %	14	1	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028217 0	382.200.000, 00	382.200	CDI + 1,15 %	39	1	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028227 6	87.500.000,0 0	87.500	CDI + 1,70 %	39	2	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028228 4	282.200.000, 00	282.200	CDI + 2,15 %	39	3	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028228 5	66.325.000,0 0	66.325	IPCA + 8,85 %	39	4	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G027983 4	327.600.000, 00	327.600	CDI + 1,15 %	40	1	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028232 9	112.500.000, 00	112.500	CDI + 1,70 %	13	2	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a



CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028233 2	293.400.000, 00	293.400	CDI + 2,15 %	13	3	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028233 3	85.275.000,0 0	85.275	IPCA + 8,85 %	13	4	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028229 6	100.000.000, 00	100.000	CDI + 1,70 %	14	2	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028229 7	260.800.000, 00	260.800	CDI + 2,15 %	14	3	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028212 4	75.000.000,0 0	75.000	CDI + 1,70 %	40	2	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028214 5	195.600.000, 00	195.600	CDI + 2,15 %	40	3	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028215 8	56.850.000,0 0	56.850	IPCA + 8,85 %	40	4	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G028230 5	75.800.000,0 0	75.800	IPCA + 8,85 %	14	4	19/07/2022	19/07/20 27	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativ a
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22G089754 9	9.000.000,00	9.000	IPCA + 9,50 %	36	1	19/07/2022	20/07/20 29	BUZIOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0283463	7.580.000,00	7.580	IPCA + 10,25 %	37	1	08/07/2022	20/10/2031	IPPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0283464	3.650.000,00	3.650	IPCA + 9,50 %	37	2	08/07/2022	20/03/2032	IPPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007VH	10.135.000,00	10.135	CDI + 5,25 %	52	ÚNICA	22/07/2022	24/07/2023	BENILDO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1225383	70.000.000,00	70.000	CDI + 5,00 %	53	ÚNICA	22/07/2022	26/08/2026	PATRIANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007VF	24.000.000,00	24.000	CDI + 4,25 %	49	ÚNICA	01/08/2022	27/08/2026	AGROGALAXY II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1232724	88.322.000,00	88.322	IPCA + 8,19 %	19	1	03/08/2022	15/01/2036	CANOPUS	Adimplente	Penhor de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200810	32.500.000,00	32.500	CDI + 4,50 %	53	1	22/07/2022	02/06/2023	ATLAS AGRO	Resgatado	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H0087510	73.000.000,00	73.000	IPCA + 10,50 %	28	1	04/08/2022	21/08/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		53.500.000,00	53.500	IPCA + 10,50 %	28	2	04/08/2022	21/08/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		53.500.000,00	53.500	IPCA + 10,50 %	28	3	04/08/2022	21/08/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KF	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,15 %	45	1	20/07/2022	11/08/2027	FIAGRIL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007PU	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,15 %	50	1	20/07/2022	11/08/2027	FIAGRIL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007PV	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,15 %	51	1	20/07/2022	11/08/2027	FIAGRIL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	65.712.000,00	65.712	IPCA + 7,59 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H0001210	33.000.000,00	33.000	IPCA + 12,00 %	47	ÚNICA	24/08/2022	25/08/2034	PATIO RORAIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0150269	63.000.000,00	63.000	IPCA + 6,50 %	64	ÚNICA	01/09/2022	23/09/2032	NAPOLES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0150943	61.000.000,00	61.000	IPCA + 6,50 %	48	ÚNICA	01/09/2022	23/09/2032	NAPOLES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22I0207382	12.000.000,0 0	12.000	CDI + 9,00 %	55	ÚNICA	06/09/2022	02/10/20 23	TABAS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22I0149798	5.993.000,00	5.993	IPCA + 11,00 %	56	1	01/09/2022	24/08/20 27	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22I0149811	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,00 %	56	2	01/09/2022	24/08/20 27	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22I0149814	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,00 %	56	3	01/09/2022	24/08/20 27	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22I0149823	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,00 %	56	4	01/09/2022	24/08/20 27	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	3.661.000,00	3.661	IPCA + 11,00 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	1.546.000,00	1.546	IPCA + 11,00 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0868989	25.000.000,00	25.000	IPCA + 9,75 %	57	ÚNICA	09/09/2022	15/09/2030	CORPORATE GARDEN	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0701494	200.000.000,00	200.000	IPCA + 8,75 %	34	1	29/08/2022	31/08/2037	SANEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1431171	7.500.000,00	7.500	IPCA + 10,00 %	59	ÚNICA	23/09/2022	24/09/2029	BRK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	353.103.152,32	353.103	IPCA + 6,75 %	24	2	12/09/2022	25/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200811	27.500.000,00	27.500	CDI + 8,25 %	53	2	22/07/2022	02/06/2023	ATLAS AGRO	Resgatado	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200812	5.000.000,00	5.000	CDI + 8,25 %	53	3	22/07/2022	02/06/2023	ATLAS AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346058	13.000.000,00	13.000	CDI + 3,00 %	76	ÚNICA	21/10/2022	23/08/2032	RELG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1410500	90.000.000,00	90.000	CDI + 3,25 %	77	ÚNICA	19/10/2022	19/04/2029	BACIO DI LATTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1107076	83.065.000,00	83.065	CDI + 3,00 %	79	ÚNICA	24/10/2022	30/10/2030	AGRICOLA ALVORADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12.250.000,00	12.250	IPCA + 11,00 %	62	1	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		6.200.000,00	6.200	IPCA + 11,00 %	62	2	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		5.450.000,00	5.450	IPCA + 11,00 %	62	3	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1658293	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	71	ÚNICA	28/09/2022	19/09/2029	TOEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200AYH	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,00 %	46	ÚNICA	17/10/2022	19/10/2028	DACALDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		43.790.000,00	43.790	IPCA + 8,91 %	60	1	07/10/2022	29/09/2034	SAGA MALLS (C)	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1295265	50.000.000,00	50.000	CDI + 2,00 %	52	1	15/10/2022	16/10/2028	DUFRIO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1295549	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,60 %	52	2	15/10/2022	16/10/2028	DUFRIO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001201	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,20 %	67	1	16/11/2022	15/04/2030	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001203	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,35 %	67	2	16/11/2022	15/12/2032	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001204	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,60 %	67	3	16/11/2022	15/12/2037	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346704	17.164.000,00	17.164	CDI + 5,00 %	68	1	07/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346710	17.163.000,00	17.163	CDI + 5,00 %	68	2	07/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346712	17.163.000,00	17.163	CDI + 5,00 %	68	3	07/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0640841	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,50 %	82	ÚNICA	07/11/2022	09/11/2029	PERNAMBUCANAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	60.000.000,00	60.000	CDI + 1,85 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança



CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22K007539 7	50.000.000,0 0	50.000	CDI + 3,50 %	1	540	01/11/2022	01/11/20 24	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22J034671 0	185.000.000, 00	185.000	104,00% CDI	63	1	22/12/2022	15/01/20 27	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22K076729 3	265.000.000, 00	265.000	129900%	63	2	22/12/2022	17/01/20 28	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22J034670 4	50.000.000,0 0	50.000	IPCA + 6,38 %	63	3	22/12/2022	15/01/20 27	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22K104811 5	14.625.000,0 0	14.625	IPCA + 11,00 %	66	1	16/11/2022	25/11/20 26	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22K108935 3	14.625.000,0 0	14.625	IPCA + 11,00 %	66	2	16/11/2022	25/11/20 26	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22K108935 4	14.625.000,0 0	14.625	IPCA + 11,00 %	66	3	16/11/2022	25/11/20 26	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1089355	14.625.000,00	14.625	IPCA + 11,00 %	66	4	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA11	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	1	1	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA21	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	1	2	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,50 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KK	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,50 %	55	ÚNICA	07/11/2022	18/11/2026	COPAGRI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1408006	21.400.000,00	21.400	CDI + 4,00 %	73	1	31/10/2022	21/10/2030	SUPREMA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1408032	3.600.000,00	3.600	CDI + 4,00 %	73	2	31/10/2022	21/10/2030	SUPREMA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	163.000.000,00	163.000	CDI + 1,70 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	IBC BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	19.921.000,00	19.921	CDI + 2,00 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	103.000.000,00	103.000	IPCA + 11,00 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1377349	32.143.000,00	32.143	CDI + 3,50 %	81	ÚNICA	21/11/2022	29/11/2030	VINO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0004215	15.000.000,00	15.000	CDI + 4,50 %	85	1	01/12/2022	25/11/2026	SPL ENGENHARIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	CARAPRETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		52.250.000,00	52.250	CDI + 4,00 %	64	ÚNICA	29/11/2022	07/12/2028	CABO VERDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200AHU	166.650.000,00	166.650	CDI + 2,40 %	56	1	15/10/2022	19/10/2026	GIRASSOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		17.050.000,00	17.050	IPCA + 7,99 %	56	2	15/10/2022	18/10/2028	GIRASSOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0147303	10.000.000,00	10.000	IPCA + 9,00 %	105	1	02/12/2022	23/10/2030	CASA DOS IPES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200DQM	45.000.000,00	45.000	CDI + 4,50 %	71	ÚNICA	09/12/2022	29/11/2027	ALG	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1035737	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,00 %	95	1	08/12/2022	27/11/2028	STATUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1266394	68.500.000,00	68.500	IPCA + 9,00 %	99	1	15/12/2022	18/12/2030	PERNAMBUCANA S II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1266385	68.500.000,00	68.500	CDI + 3,00 %	99	2	15/12/2022	18/12/2030	PERNAMBUCANA S II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200C CI	42.000.000,00	42.000	CDI + 4,50 %	59	1	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200E 7A	9.000.000,00	9.000	CDI + 6,30 %	59	2	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200E 7B	6.000.000,00	6.000	120,00% CDI	59	3	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		3.000.000,00	3.000	CDI	59	4	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200D QI	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,50 %	67	ÚNICA	07/12/2022	18/12/2029	EDSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200F 4H	100.000.000,00	100.000	IPCA + 2,00 %	65	ÚNICA	15/12/2022	15/12/2029	CEREAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200D KZ	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,50 %	72	1	12/12/2022	09/12/2026	LANGUIRU III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L108642 1	71.000.000,0 0	71.000	CDI + 2,15 %	92	1	13/12/2022	24/12/20 27	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L108642 6	101.000.000,0 00	101.000	IPCA + 6,55 %	92	2	13/12/2022	24/12/20 27	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22K168466 6	60.000.000,0 0	60.000	CDI + 4,75 %	97	ÚNICA	30/11/2022	27/11/20 26	HM EMPREENHIMENT OS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L127038 5	25.000.000,0 0	25.000	IPCA + 10,50 %	86	ÚNICA	16/12/2022	17/12/20 32	GRUPO MORADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L121550 5	20.000.000,0 0	20.000	CDI + 11,70 %	102	1	19/12/2022	25/12/20 26	TABAS III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L127039 3	11.000.000,0 0	11.000	IGPM + 11,00 %	58	ÚNICA	14/12/2022	29/11/20 32	SG NATAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA02200C YS	60.000.000,0 0	60.000	CDI + 4,00 %	63	ÚNICA	01/12/2022	20/12/20 27	USINA CAETE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	CRA02200D 4D	30.000.000,0 0	30.000	CDI + 7,44 %	60	ÚNICA	02/12/2022	27/05/20 26	SOLOTEK	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L121535 6	40.000.000,0 0	40.000	CDI + 4,50 %	93	ÚNICA	08/12/2022	09/12/20 27	PAFIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L110663 1	42.364.000,0 0	42.364	IPCA + 9,50 %	101	1	15/12/2022	17/12/20 32	MULTITRANS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L147444 6	129.520.000, 00	129.520	CDI + 1,50 %	108	ÚNICA	21/12/2022	14/05/20 26	MARAHU	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L112597 7	33.400.000,0 0	33.400	CDI + 2,75 %	84	1	15/12/2022	17/12/20 32	CASA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L112592 8	91.600.000,0 0	91.600	IPCA + 9,35 %	84	2	15/12/2022	17/12/20 32	CASA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	22L146762 3	45.000.000,0 0	45.000	IPCA + 11,00 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/20 36	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1369863	52.500.000,00	52.500	IPCA + 9,50%	88	1	20/12/2022	25/06/2026	SEED IGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1379419	52.500.000,00	52.500	IPCA + 12,50%	88	2	20/12/2022	25/06/2026	SEED IGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1215316	38.500.000,00	38.500	180000%	114	1	16/12/2022	18/12/2023	SENADO VI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	150.000.000,00	150.000	IPCA + 10,00%	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1691627	80.900.000,00	80.900	CDI + 1,80%	111	1	29/12/2022	22/01/2026	GRU IV AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A0370414	465.000.000,00	465.000	CDI + 15,00%	115	1	06/01/2023	24/01/2028	PASSEIO PAULISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668380	8.450.000,00	8.450	IPCA + 11,00%	94	1	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2	NaN	NaN	IPCA	94	2	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		NaN	NaN	IPCA	94	3	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		NaN	NaN	IPCA	94	4	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1225575	53.300.000,00	53.300	IPCA + 10,75%	43	ÚNICA	16/01/2023	31/12/2037	NORSK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	22.000.000,00	22.000	IPCA + 7,60%	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467751	30.687.000,00	30.687	CDI + 2,00%	109	ÚNICA	13/01/2023	28/01/2026	HELBOR	Adimplente	Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1764402	29.200.000,00	29.200	CDI + 5,50%	121	1	27/01/2023	22/01/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1772404	29.200.000,00	29.200	CDI + 5,50%	121	2	27/01/2023	22/01/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668355	40.291.000,00	40.291	IPCA + 6,00%	103	1	26/12/2022	10/05/2031	DIALOGO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668357	40.291.000,00	40.291	IPCA + 6,00%	103	2	26/12/2022	12/04/2038	DIALOGO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1510278	53.000.000,00	53.000	IPCA + 13,50 %	89	ÚNICA	23/01/2023	25/01/2028	CAMPECHE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0430541	40.000.000,00	40.000	980000%	123	ÚNICA	07/02/2023	26/06/2026	PG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0244041	53.402.000,00	53.402	IPCA + 7,63 %	113	1	09/02/2023	12/08/2037	GPA 4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1429186	120.000.000,00	120.000	IPCA + 9,15 %	69	ÚNICA	16/12/2022	24/12/2027	JFL LORENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C0118708	120.000.000,00	120.000	CDI + 3,20 %	137	1	01/03/2023	25/06/2040	MATARAZZO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	17.095.000,00	17.095	CDI + 6,00 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023002MH	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,50 %	78	ÚNICA	17/02/2023	27/02/2026	TRADECORP	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000MA	100.000.000,00	100.000	CDI + 275,00 %	73	1	19/01/2023	20/01/2028	MULTITÉCNICA	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000MB	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,15 %	73	2	19/01/2023	20/01/2028	MULTITÉCNICA	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		375.000.000,00	375.000	CDI + 205,00 %	126	1	15/04/2023	15/04/2028	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2288683	375.000.000,00	375.000	CDI + 2,30 %	126	2	15/04/2023	15/04/2030	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2288690	375.000.000,00	375.000	IPCA	126	3	15/04/2023	15/04/2028	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1325864	43.250.000,00	43.250	CDI + 500,00 %	110	ÚNICA	15/12/2022	24/12/2026	EPSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023002S1	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,50 %	79	ÚNICA	17/02/2023	27/02/2026	ORO AGRI - 79E ÚNICAS	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA13	393.000.000,00	393.000	CDI + 185,00 %	3	ÚNICA	30/03/2023	15/04/2027	PINE II	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1758107	30.920.000,00	30.920	IPCA + 770,00 %	127	1	27/03/2023	31/03/2033	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1800868	7.730.000,00	7.730	IPCA + 7,70 %	127	2	27/03/2023	30/04/2038	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1288904	12.000.000,00	12.000	CDI + 675,00 %	133	ÚNICA	14/03/2023	23/05/2025	ARIA-SUPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1446730	27.500.000,00	27.500	CDI + 500,00 %	118	1	20/04/2023	07/05/2027	YUNY	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		17.500.000,00	17.500	CDI + 11,00 %	118	2	20/04/2023	07/05/2027	YUNY	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2210247719	25.000.000,00	25.000	IPCA + 795,00 %	65	1	19/09/2022	06/09/2032	ZAVIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1232565	30.000.000,00	30.000	CDI + 1,50 %	138	ÚNICA	18/04/2023	17/04/2026	EBM CYRELA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	IPCA + 795,00 %	65	2	19/09/2022	06/09/2032	ZAVIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2706233	35.000.000,00	35.000	6.00%	25	ÚNICA	27/03/2023	20/03/2028	PLACI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023007VD	1.600.000,00	1.600,00	CDI	87	1	05/05/2023	05/07/2028	ECTP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023007VE	1.000,00	1	120575%	87	2	05/05/2023	05/07/2028	ECTP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	55.000.000,00	55.000	CDI + 4,00 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		30.500.000,00	30.500	CDI + 3,50 %	153	1	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		60.000.000,00	60.000	CDI + 5,00 %	153	2	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		28.000.000,00	28.000	CDI + 350,00 %	153	3	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		44.000.000,00	44.000	CDI + 5,00 %	153	4	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1723201	193.000.000,00	193.000	CDI + 2,20 %	131	1	15/03/2023	19/03/2029	ESTAPAR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1723202	107.000.000,00	107.000	85875%	131	2	15/03/2023	19/03/2030	ESTAPAR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0540453	314.869.000,00	314.869	CDI + 1,00 %	134	1	13/02/2023	17/03/2028	ALIANSCCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0587522	297.233.000,00	297.233	CDI + 1,20 %	134	2	13/02/2023	18/03/2030	ALIANSCCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023006MX	35.000.000,00	35.000	CDI + 6,00 %	85	ÚNICA	15/05/2023	29/05/2028	GENESLAB	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1082203	11.925.000,00	11.925	IPCA + 10,50 %	148	1	08/05/2023	22/08/2029	THCM TERRAZUL CJ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,50 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,50 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,00 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1820194	40.000.000,00	40.000	IPCA + 9,89 %	157	ÚNICA	24/05/2023	15/05/2037	AURORA ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 98,00 %	142	1	19/06/2023	21/06/2027	LF ITAÚ	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 99,00 %	142	2	19/06/2023	20/06/2029	LF ITAÚ	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	IPCA + 11,00 %	41	1	24/05/2023	19/06/2029	SUGOI	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 4,90 %	41	2	24/05/2023	19/06/2029	SUGOI	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		250.000.000,00	250.000	CDI + 3,50 %	120	ÚNICA	22/06/2023	22/06/2028	NISSEI	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300CI	144.000.000,00	144.000	IPCA	139	ÚNICA	15/06/2023	15/06/2037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1991802	150.000.000,00	150.000	IPCA + 8,20 %	165	ÚNICA	12/06/2023	22/06/2028	FL 4440	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300NN	100.000.000,00	100.000	CDI + 500,00 %	76	ÚNICA	02/06/2023	22/03/2028	BEVAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19.250.000,00	19.250	CDI + 1,80 %	114	2	30/05/2023	18/12/2023	SENADO VI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,50 %	151	ÚNICA	06/06/2023	24/06/2030	BRK II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	59.290.000,00	59.290	IPCA + 9,50 %	156	ÚNICA	12/06/2023	24/06/2026	DOM MEDICAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	1.605.000,00	1.605,00	CDI	92	1	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	0	NaN	CDI + 1,00 %	92	2	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	0	NaN	IPCA + 1,00 %	92	3	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	0	NaN	CDI + 1,00 %	92	4	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	CDI + 2,00 %	160	1	14/06/2023	15/06/2027	DELTASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	CDI + 2,50 %	160	2	14/06/2023	15/06/2027	DELTASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	80.000.000,00	80.000	IPCA + 9,00 %	164	1	15/06/2023	19/06/2029	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,00 %	164	2	15/06/2023	19/06/2029	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	86.670.000,00	86.670	CDI + 2,50 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURITIZAD ORA S.A.	43.330.000,0 0	43.330	IPCA + 7,99 %	146	2	19/06/2023	18/06/20 38	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Quotas
-----	---------------------------------	-------------------	--------	------------------	-----	---	------------	----------------	-----------------------	------------	---



## ANEXO VIII - DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	R\$ 54.000,00	0,00%	R\$ 54.000,00	R\$ -	R\$ 54.000,00
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 7.512,30	0,00%	R\$ 7.512,30	R\$ -	R\$ 7.512,30
B3   CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE/NC	FLAT	R\$ 47.958,30	0,00%	R\$ 47.958,30	R\$ -	R\$ 47.958,30
XP - Distribuição	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 3.600.000,00	9,65%	R\$ 3.984.504,70	R\$ -	R\$ 3.984.504,70
XP - Estruturação	Coordenador Líder	FLAT	6.585.906,25	0,00%	R\$ 6.585.906,25	R\$ -	R\$ 6.585.906,25
OPEA	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ 22.136,14
TCMB	Assessor Legal	FLAT	R\$ 99.000,00	0,00%	R\$ 99.000,00	R\$ -	R\$ 99.000,00
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ -
Vórtx	Escriturador	ANUAL	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ 8.854,45	R\$ -
Opea SCD	Liquidante	ANUAL	R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68	R\$ 13.281,68	R\$ -
GRANT THORNTON	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.200,00	14,25%	R\$ 3.731,78	R\$ 3.731,78	R\$ -
OPEA	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	9,65%	R\$ 3.320,42	R\$ 3.320,42	R\$ -
VERDUS	Contador	MENSAL	R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ -
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ -
OT	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 14.000,00	12,15%	R\$ 15.936,25	R\$ 15.936,25	R\$ -
B3   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ -
B3   CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ -
B3   CETIP*	Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCI	MENSAL	R\$ 3.545,28	0,00%	R\$ 3.545,28	R\$ 3.545,28	R\$ -
B3   CETIP*	Registro, Distribuição e Análise do " &	FLAT	R\$ 55.900,00	0,00%	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00
B3   CETIP*	Taxa de Registro do Lastro	FLAT	R\$ 2.300,00	0,00%	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
B3   CETIP*	Liquidação Financeira	FLAT	R\$ 214,90	0,00%	R\$ 214,90	R\$ 214,90	R\$ 214,90
Anbima	Taxa de Registro - Oferta Pública	FLAT	R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00	R\$ 14.915,00	R\$ 14.915,00
<b>TOTAL</b>	<b>n.m.</b>	<b>n.m.</b>	<b>R\$ 10.557.812,03</b>	<b>n.m.</b>	<b>R\$ 10.954.451,92</b>	<b>R\$ 141.482,52</b>	<b>R\$ 10.886.299,31</b>

**ANEXO IX - EVENTOS FINANCEIROS DOS CRA**

<u>Data</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Amortização</u>	<u>T.A.</u>
21/set/23	Sim	Não	0,0000%
20/out/23	Sim	Não	0,0000%
22/nov/23	Sim	Não	0,0000%
21/dez/23	Sim	Não	0,0000%
19/jan/24	Sim	Não	0,0000%
21/fev/24	Sim	Não	0,0000%
21/mar/24	Sim	Não	0,0000%
19/abr/24	Sim	Não	0,0000%
21/mai/24	Sim	Não	0,0000%
21/jun/24	Sim	Não	0,0000%
19/jul/24	Sim	Não	0,0000%
21/ago/24	Sim	Não	0,0000%
20/set/24	Sim	Não	0,0000%
21/out/24	Sim	Não	0,0000%
22/nov/24	Sim	Sim	6,2500%
20/dez/24	Sim	Não	0,0000%
21/jan/25	Sim	Não	0,0000%
21/fev/25	Sim	Sim	6,6666%
21/mar/25	Sim	Não	0,0000%
23/abr/25	Sim	Não	0,0000%
21/mai/25	Sim	Sim	7,1428%
23/jun/25	Sim	Não	0,0000%
21/jul/25	Sim	Não	0,0000%
21/ago/25	Sim	Sim	7,6923%
19/set/25	Sim	Não	0,0000%
21/out/25	Sim	Não	0,0000%
21/nov/25	Sim	Sim	8,3333%
19/dez/25	Sim	Não	0,0000%
21/jan/26	Sim	Não	0,0000%
24/fev/26	Sim	Sim	9,0909%
20/mar/26	Sim	Não	0,0000%
22/abr/26	Sim	Não	0,0000%
21/mai/26	Sim	Sim	10,0000%
19/jun/26	Sim	Não	0,0000%
21/jul/26	Sim	Não	0,0000%
21/ago/26	Sim	Sim	11,1111%
21/set/26	Sim	Não	0,0000%
21/out/26	Sim	Não	0,0000%
20/nov/26	Sim	Sim	12,5000%
21/dez/26	Sim	Não	0,0000%
21/jan/27	Sim	Não	0,0000%
19/fev/27	Sim	Sim	14,2857%
19/mar/27	Sim	Não	0,0000%

22/abr/27	Sim	Não	0,0000%
21/mai/27	Sim	Sim	16,6666%
21/jun/27	Sim	Não	0,0000%
21/jul/27	Sim	Não	0,0000%
20/ago/27	Sim	Sim	20,0000%
21/set/27	Sim	Não	0,0000%
21/out/27	Sim	Não	0,0000%
22/nov/27	Sim	Sim	25,0000%
21/dez/27	Sim	Não	0,0000%
21/jan/28	Sim	Não	0,0000%
21/fev/28	Sim	Sim	33,3333%
21/mar/28	Sim	Não	0,0000%
24/abr/28	Sim	Não	0,0000%
19/mai/28	Sim	Sim	50,0000%
22/jun/28	Sim	Não	0,0000%
21/jul/28	Sim	Não	0,0000%
21/ago/28	Sim	Sim	100,0000%